

CONTRATO Nº 0153/2026

LEILÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº. 0070/2026

Credenciamento nº 0007/2026

Inexigibilidade nº 0022/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE COMPROVEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG)**, com sede na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Centro de Natércia (MG), inscrito no CNPJ Nº. 17.935.412/0001-16, representado por meio do Prefeito Municipal o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Senhor Jonas Gabriel Antunes Moreira, Leiloeiro Oficial, portador da Carteira de Identidade nº. 12751034 SSP/MG e inscrito no CPF nº. 065.132.226-05, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do Processo Administrativo nº. 0070/2026, Credenciamento nº 0007/2026 – Inexigibilidade nº 0022/2026, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato, o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de **leilões oficiais de bens móveis e imóveis** pertencentes ao Patrimônio do Município de Natércia (MG), nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32 Decreto Federal nº 21.981/32, alterado Decreto nº 22.427 de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são autorizados, ao Contratado, em decorrência do Credenciamento nº 0007/2026 Inexigibilidade nº 0022/2026 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo número 0070/2026, Credenciamento número 0007/2026, Inexigibilidade nº 0022/2026 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

2.2 – Do Gerenciamento

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Comissão Permanente de Alienação instituída por meio de Portaria, à qual se reportará sempre ao Contratado, para informações e resolução de eventuais problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES

3.1 – O Contratado deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

I – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Alienação instituída por meio de Portaria, os devidos lotes de móveis ou imóveis a serem leiloados;

II – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Alienação, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos – Confecção do Edital;

III – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados, se solicitado;

IV – Promover, na forma prevista na Cláusula Sexta, a divulgação do leilão;

V – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão observando:

1. equipamentos de som e deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização; do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros;

2. equipe que possa garantir o atendimento rápido aos arrematantes;

3. sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores.

4. decidindo a Administração por realizar leilão “on-line”, o Contratado, deverá dispor das condições exigidas neste edital.

5. Realizar o Leilão “on-line ou presencial, realizar a confecção dos termos de arrematação, ata e demais documentos pertinentes ao processo.

6. O leiloeiro deverá assessorar à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;

7. Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;

8. Publicar na internet o resultado dos leilões;

9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;

10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11. Elaborar as fotografias dos bens móveis e imóveis;

12. Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

13. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

14. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores esmados, descrição e fotos em site na Internet;

15. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial da Minas Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



16. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;
17. Organizar o leilão e registro de lances;
18. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
19. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;
20. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
21. Apresentar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio a Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;
22. Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Alienação, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;
23. Os bens arrematados e as despesas administrativas serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão.
24. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;
25. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas ao Município de Natércia por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública.
26. Finalizado o Leilão, o leiloeiro encaminhará o relatório Agente de Contratação, via e-mail para licitacaonatercia@gmail.com, contendo: nome da empresa e CNPJ, ou nome completo do arrematante e CPF, se pessoa física, valor Imóvel ou móveis(is) arrematado(s), para que proceda o pagamento em favor do Município de Natércia, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. Poderão ser enviados, também, pelo leiloeiro informações referentes ao pagamento da comissão do leiloeiro, sobre o valor do lance;
27. Na forma do art. 33, inciso V, da Lei 14.133/2021, nos leilões será observado o critério de maior lance.

3.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o Contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato.

3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, além das despesas administrativas a serem infladas, não sendo devido pela Contratante qualquer ônus decorrente da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato iniciará na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Página 3



Além das obrigações previstas na Cláusula Terceira, compete, ainda, ao Contratado:

- 6.1.1 – Elaborar os editais de leilão, encaminhando-os à Comissão Permanente de Alienação, para análise e aprovação da autoridade superior da Contratante;
- 6.1.2 – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme inc. V do item 3.1 deste contrato;
- 6.1.3 – Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento;
- 6.1.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 6.1.5 – Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos bens e as fotos em site da internet;
- 6.1.5.1 – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação, conforme inc. III, do art.55 da Lei 14.133/2021;
- 6.1.5.2 – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 6.1.6 – Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante;
- 6.1.7 – Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante;
- 6.1.8 – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 6.1.8.1 – A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total);
- 6.1.8.2 – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas no edital;
- 6.1.9 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 6.1.10 – Entregar ao arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço de toda documentação, conforme o caso;
- 6.1.11 – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;
- 6.1.12 – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Permanente de Alienação, após a realização da sessão pública do certame;
- 6.1.13 – Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial;
- 6.1.14 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 6.1.15 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão;
- 6.1.16 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 6.1.17 – Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo;
- 6.1.18 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600



- 6.1.19 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o Contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 6.1.20 – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento. Neste tópico devem ser estipuladas todas as obrigações julgadas necessárias para o cumprimento integral do objeto e constituirão os encargos do sujeito a ser contratado;
- 6.1.21 – Publicar o aviso do edital de leilão, em jornal de circulação na região, e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados do art. 55, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.22 – Realizar o leilão nas datas fixadas no edital;
- 6.1.23 – Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão de Alienação, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante;
- 6.1.24 – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos bens, junto aos Órgãos Fazendários e outros, de Minas Gerais e demais Estados da Federação, até a liberação final do bem;
- 6.1.25 – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, caberá ao Contratado tomar todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes;
- 6.1.26 – Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior do CONTRATANTE, o documento deverá ser encaminhado à Comissão de Alienação, para as providências pertinentes;
- 6.1.27. Zelar pelo numerário resultante da arrematação até quitação dos débitos dos bens e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário, possibilitando o “fechamento” do procedimento e relatório final.
- 6.1.28 – Auxiliar o Presidente da Comissão de Leilão, na elaboração do relatório final;
- 6.1.29 – Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1 – Nomear a Comissão de Alienação, conforme o objeto a ser alienado;
- 6.2.2 – Apresentar ao Contratado a relação dos bens a serem disponibilizados para o leilão;
- 6.2.3 – Prestar todos esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do **processo de alienação**;
- 6.2.4 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 6.2.5 – Publicar no Diário Oficial do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no art. 55, da Lei nº 14.133/2021 para a modalidade;
- 6.2.6 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;
- 6.2.7 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes;
- 6.2.8 – Acompanhar todos os trabalhos do Contratado, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior;
- 6.2.9 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.10 – Avaliar previamente os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO

A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

PARÁGRAFO ÚNICO– Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Permanente de Alienação instituída por meio de Portaria, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO serão pagos, **exclusivamente pelo Arrematante**, 5,00% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, nos termos do parágrafo único do Art. 24 do Decreto 21.981/1932, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer ônus decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão registrados no cadastro de credenciamento do Contratado:

- a) Todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à sua atuação na condução do leilão;
- b) As penalidades aplicadas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste Contrato, poderá o Contratado sofrer as seguintes penalidades:

- a) Anotação restritiva no cadastro, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato:
 - 1. atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - 2. execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato;
 - 3. qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
 - 4. repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;
 - 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerado como valor do Contrato, para a aplicação da penalidade prevista, o valor mínimo total, indicado na avaliação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Contratada da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



- a) Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido;
- b) Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
 - 1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
 - 2. prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante;
 - 3. ser advertido por de 02(duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
 - 4. omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - 5. deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos neste contrato;
 - 6. decretar falência ou dissolução da sociedade;
 - 7. cometer falsidade ideológica.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante, será descredenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda feita pelo Contratante.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ANEXOS

São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

- 1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 0007/2026, INEXIGIBILIDADE N.º 0022/2026 e seus anexos;
- 2. Pedido de Credenciamento e documentação do Contratado.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natércia (MG), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), 07 de Agosto de 2026.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

JONAS GABRIEL
ANTUNES
MOREIRA:06513
222605

Assinado de forma
digital por JONAS
GABRIEL ANTUNES
MOREIRA:06513222605
Dados: 2026.08.11
14:07:14 -03'00'

Jonas Gabriel Antunes Moreira

JUCEMG nº 638

Contratada

Assinado digitalmente

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0153/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, 065.132.226-05

OBJETO - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que Comprovem Capacidade Técnica Para a Realização de Leilões Oficiais de Bens Móveis Pertencentes ao Patrimônio do Município de Natércia (MG).

INEXIGIBILIDADE - 0022/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000070/26

VIGÊNCIA:11/08/2026 À 11/11/2026

NATERCIA - MG - DATA 11/08/2026

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com
Fic. Exec.			Recurso			Reserva
38 2026 020101	04.122.0001.2001.0000	3.3.90.39.00			0,00	141,04

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
Prefeitura Municipal de Natércia - MG
CNPJ: 17.935.412/0001-16
NATÉRCIA, <u>11</u> / <u>08</u> / <u>26</u> , <u>14</u> : <u>10</u> h
Assinatura 

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 0153/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA,
065.132.226-05

OBJETO - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que
Comprovem Capacidade Técnica Para a Realização de Leilões
Oficiais de Bens Móveis Pertencentes ao Patrimônio do
Município de Natércia (MG).

INEXIGIBILIDADE - 0022/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000070/26

VIGÊNCIA:11/08/2026 À 11/11/2026

NATERCIA - MG - DATA 11/08/2026

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:C444EFE7

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 0153/26/2026

Última atualização 18/08/2026



Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA **Unidade executora:** 5776 - Prefeitura Municipal de Natércia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 000070/26 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/08/2026 **Data de assinatura:** 11/08/2026 **Vigência:** de 11/08/2026 a 11/11/2026

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000093/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [17935412000116-1-000072/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que Comprovem Capacidade Técnica Para a Realização de Leilões Oficiais de Bens Móveis Pertencentes ao Patrimônio do Município de Natércia (MG).

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 065.132.226-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

EXTRATO_CONTRATO_SIS.pdf.pdf

18/08/2026 - 14:23:41

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.